

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2007 (MENSAGEM Nº 518/2006)

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº19), celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

Autor: Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL

Relator: Deputada IRIS DE ARAÚJO

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Presidente da República, por meio da Mensagem 518 de 5 de julho de 2006 acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados.

O Acordo-Quadro em consideração foi protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19, celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do



3180DC4545

Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

Com o presente Acordo, são estabelecidos parâmetros gerais para a realização de projeto concretos e a celebração de acordos bilaterais, sub-regionais e regionais no setor de energia, constituindo um marco jurídico flexível e abrangente para o desenvolvimento da integração energética regional.

O Projeto de Decreto Legislativo – PDC nº 406, de 2007, de autoria da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, ora em análise, aprova o texto desse Acordo-Quadro, que é dividido em três capítulos.

O Capítulo I dispõe sobre os propósitos do Acordo-Quadro, cujo maior objetivo consiste no avanço da integração energética regional em seus múltiplos aspectos. Estabelece também que são respeitados os compromissos internacionais e marcos reguladores vigentes em cada Estado Parte.

O Capítulo II dispõe sobre a cooperação regional, estabelecendo que as Partes comprometem-se a aprofundar a análise da dinâmica e a evolução do setor de energia, por meio dos organismos nacionais competentes e com a participação dos setores privados envolvidos, sempre que cada Parte julgar adequado.

Dispõe ainda sobre a celebração de acordos regionais, sub-regionais e bilaterais no intuito de adensar a integração entre as Partes, nas seguintes áreas:

- intercâmbio comercial de hidrocarbonetos;
- interconexão das redes de transmissão elétrica;
- interconexão de redes de gasodutos e outros dutos de hidrocarbonetos;
- cooperação na prospecção, exploração, aproveitamento e industrialização dos hidrocarbonetos;
- fontes de energia renováveis e energias alternativas.

O Capítulo III trata das disposições gerais do Acordo-Quadro. A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e enviará cópia autenticada às Partes e à Secretaria do MERCOSUL. As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação ou o descumprimento das disposições



3180DC4545

do Acordo-Quadro, entre os Estados Partes do MERCOSUL, serão resolvidas pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL. Estabelece também que o Acordo-Quadro terá uma duração indefinida e nenhuma disposição modificará os direitos e as obrigações existentes de uma Parte decorrentes de outros acordos bilaterais ou multilaterais dos quais é parte.

Define-se, por fim, que o PDC nº 406/2007 dispõe que quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Essa proposição tramita em regime de urgência, estando sujeita à apreciação do Plenário desta Casa. As Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania foram chamadas a pronunciar-se sobre o PDC nº 406/2007.

No âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, coube-me a relatoria da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O instrumento internacional em consideração segue a tendência moderna que se manifesta no crescente número de acordos entre os países, no sentido de viabilizar a realização de projetos e celebrar acordos bilaterais, sub-regionais e regionais, neste caso dando ênfase ao desenvolvimento da integração energética regional entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados.

A interconexão dos países sul-americanos na área energética e de infra-estrutura em geral, desempenha papel de grande importância no processo de fortalecimento e aprofundamento da integração regional. O Acordo-Quadro em questão permitirá que sejam desenvolvidos projetos para o aproveitamento das complementaridades regionais em matéria de energia, diminuindo assim as assimetrias existentes e contribuindo para a harmonização das estratégias nacionais.

É importante ressaltar que a aprovação do PDC nº 406/2007



3180DC4545

demonstrará o firme compromisso do Brasil, por meio desse Congresso Nacional, em avançar a integração sul-americana, que tem na integração energética uma de suas dimensões mais concretas e relevantes.

Em face dos exposto e dos grandes benefícios que adirão com a entrada em vigor do Acordo-Quadro sob análise, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2007, de autoria da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada IRIS DE ARAÚJO
Relatora



3180DC4545

3180DC4545

